



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 05022020

"A VERDADEIRA DEMOCRACIA TÊM DE OFERECER A TODOS O
DIREITO DE SABER LER E ESCREVER, PENSAR, QUESTIONAR E ESCOLHER.
LYA LUFT"

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, através do memorando nº 005/2020, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO _ PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27120002/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTAVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Termo de abertura do Processo (fl 01);



- ✓ Termos de Referencias, descrevendo as quantidades e as necessidades dos órgãos, devidamente assinados por seus ordenadores(fl 02-56);
- ✓ Cotação de Preços(fl 58-80);
- ✓ Dotação orçamentária(fl 82-85);
- ✓ Autorização da abertura do procedimento licitatório(fl 87-90);
- ✓ Portaria nº 00141/2019(fl 93);
- ✓ Parecer da Assessoria Juridica(fl 130);
- ✓ Publicação no Diário Oficial da União(fl 165);
- ✓ Publicação no Diario Oficial do Municipio (164);
- ✓ Documentos para o Credenciamento, conforme edital 002/2020-SRP.
- ✓ Documentos para habilitação, conforme art.8.2 do edital nº 002/2020-SRP.

A sessão foi aberta conforme publicada no edital, de acordo coma ata houve o comparecimento de apenas 02(duas) empresas.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº **002/2020**, compareceu as empresas D.G ALFAIA EIRELI F G DA SILVA MELO EIRELI. Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 05 de Fevereiro de 2020.

Lana de Assis Cerqueira
Controladora Interno-PMGN